



I Representação Parlamentar I

*Distribuir as mas. e ms.
Deputados, e ao Governo.
17-01-2025*



António Lima

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores

**Assunto: Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XIII –
“Sistema de Incentivo aos Media Privados dos Açores – SIM”**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.^a, nos termos regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

Horta, 17 de janeiro de 2025

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 27/XIII – “Sistema de Incentivo aos Media Privados dos Açores – SIM”:

“Artigo 4.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Ter subscrito o Contrato Coletivo de Trabalho assinado entre a Associação Portuguesa de Imprensa (API) e o Sindicato dos Jornalistas;

e) Ter produção própria de conteúdos jornalísticos;

2 – [...]:

a) [...];

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];

b) [...];

i) [...];

ii) [...];

c) [...];

i) [...];

ii) [...];

iii) [...];



Artigo 20.º

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...].

2 – [...].

3 – Por cada jornalista, ou equiparado a jornalista, do órgão de comunicação social cujo vínculo não permanente que seja convertido em contrato de trabalho sem termo, nos seis meses anteriores à assinatura do apoio, acresce uma majoração de 5%, limitada ao montante da dotação disponível.

4 – [Anterior número 3].

Artigo 36.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) **Parecer prévio da comissão de análise e acompanhamento referente a cada candidatura.**

Artigo 37.º

[...]

1 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];

d) Os beneficiários ficam obrigados a manter o mesmo número de trabalhadores com contrato sem termo, pertencentes ao quadro de pessoal, nos três anos seguintes à atribuição dos apoios ao abrigo do presente diploma, quando aplicável.

2 – [...].



I Representação Parlamentar I



3 – [...].

Artigo 38.º- A

Norma transitória

A alínea d) do artigo 4.º aplica-se às candidaturas entregues a partir do dia 1 de janeiro de 2026.”

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

Horta, 17 de janeiro de 2025